Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LATIN AMERICA – MULTIESTRATÉGIA CNPJ/MF Nº 08.792.575/0001-04

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO, DATA DE INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Denominação. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LATIN AMERICA – MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo") é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578, editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578/16"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - Público Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido pelo Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, e determinado pelo Artigo 4º da Instrução CVM 578/16, sendo os investidores detentores de cotas de emissão do Fundo ("Cotas") doravante denominados ("Cotistas").

Artigo 3º - Objetivo. O objetivo do Fundo é obter rendimentos para os Cotistas, por meio de investimentos, diretos ou indiretos, em diversos setores da economia brasileira, por meio da aquisição de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis e/ou permutáveis em ações de emissão de sociedades brasileiras abertas ou fechadas, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades brasileiras abertas ou fechadas ("Valores Mobiliários").

Artigo 4º - Data de Início. O Fundo entrará em funcionamento após seu registro perante a CVM e uma vez que o Patrimônio Inicial Mínimo (conforme definido no artigo 5º abaixo) tenha sido integralizado.

Parágrafo Único - O Fundo terá prazo de duração determinado até o último dia útil de dezembro de 2030. O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item (k) do artigo 41 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO DO FUNDO E COTAS

Artigo 5º - Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo será composto por sua Carteira (conforme definido no artigo 18, caput, abaixo) e o patrimônio inicial mínimo para que o Fundo entre em funcionamento é de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Artigo 6º - Cotas. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas do Fundo, às quais corresponderão frações ideais do Patrimônio Líquido (conforme definido no artigo 50, *caput*, abaixo) do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito aberta pelo Administrador (conforme definido no artigo 23 abaixo) em nome dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas será evidenciada pela inscrição do nome do Cotista na conta de depósito das Cotas, aberta no nome do Cotista pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. O valor nominal de cada Cota será de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Quarto. As Cotas poderão ser fracionadas, observado que um Cotista só poderá subscrever fração de Cota em ato em que subscreva ao menos 1 (uma) Cota inteira.

Parágrafo Quinto. As Cotas serão todas de uma única classe e a cada Cota corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas (conforme definido no artigo 40 abaixo). De forma análoga, a cada fração de Cota corresponderá a mesma fração de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo Sexto. Todas as Cotas darão a seu titular direito de pagamento de amortizações em iguais condições.

CAPÍTULO III
EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 7º - Emissão e Distribuição de Cotas. A emissão e distribuição de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas e estarão condicionadas ao prévio registro da distribuição de Cotas, a qual será pública, perante a CVM.

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

Parágrafo Primeiro. A primeira emissão e a primeira distribuição de Cotas (a primeira emissão e a primeira distribuição de Cotas, em conjunto, a "Primeira Emissão") serão deliberadas pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas, ou o Administrador, no caso da Primeira Emissão, poderá fixar o número mínimo e o número máximo de Cotas a serem distribuídas em uma distribuição. Na Primeira Emissão, referido número mínimo de Cotas corresponderá ao Patrimônio Inicial Mínimo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o número de Cotas subscritas até a Data de Encerramento de Subscrição (conforme definido no artigo 8º, *caput*, abaixo) ser inferior ao número máximo de Cotas a serem distribuídas, o Administrador procederá com o cancelamento da distribuição do saldo de Cotas não distribuídas, observado que o número de Cotas subscritas seja superior ao número mínimo de Cotas a serem distribuídas. Caso o número de Cotas subscritas até a Data de Encerramento de Subscrição seja inferior ao número mínimo de Cotas a serem distribuídas, o Administrador procederá com o cancelamento de toda a distribuição de Cotas.

Artigo 8º - Subscrição das Cotas. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de registro da distribuição das Cotas na CVM ("Data de Encerramento de Subscrição"), exceto de se outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. No ato de subscrição das Cotas, os Cotistas assinarão boletins de subscrição, termos de adesão ao Regulamento e Compromissos de Investimento (conforme definido no artigo 9º, parágrafo terceiro, abaixo).

Artigo 9º – Integralização das Cotas. Observadas as condições estabelecidas no presente artigo, a integralização das Cotas será feita em moeda corrente nacional, mediante disponibilização imediata de recursos financeiros em conta corrente bancária do Fundo indicada pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro. A integralização de Cotas também poderá ser realizada mediante cessão de Valores Mobiliários ao Fundo. Referidos Valores Mobiliários somente poderão ser utilizados como meio de integralização de Cotas caso sejam previamente analisados e devidamente aprovados pelo Comitê de Investimento e por este considerados satisfatórios para compor a Carteira, observada, em qualquer hipótese, a política de investimento do Fundoe as condições previstas na regulamentação em vigor.

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o Fundo decidir aplicar recursos em Sociedades Alvo (conforme definido no artigo 16, *caput*, abaixo) ou em Sociedades Investidas (conforme definido no artigo 16, parágrafo primeiro, abaixo) que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação ou reestruturação, a Assembleia Geral de Cotistas poderá admitir a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou reestruturação da Sociedade Alvo ou da Sociedade Investida e desde que seus valores estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada. Nesse caso, a empresa especializada e o Cotista responderão perante o Fundo, os demais Cotistas e terceiros, pelos danos que lhes causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens e direitos, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham incorrido.

Parágrafo Terceiro. As Cotas serão integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas de capital pelo Administrador, desde que previamente aprovadas pelo Comitê de Investimento ("Chamadas de Capital"), nos termos deste Regulamento e dos respectivos instrumentos particulares de compromisso de investimento ("Compromissos de Investimento") firmados entre cada Cotista e o Administrador no momento de subscrição das Cotas observado o disposto no parágrafo sexto deste artigo.

Parágrafo Quarto. O Patrimônio Inicial Mínimo deverá ser totalmente integralizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quinto. Uma vez autorizadas pelo Comitê de Investimento, as Chamadas de Capital serão comunicadas, por escrito ao Administrador, e realizadas por este último dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data de Encerramento de Subscrição, por meio de notificação, por escrito, encaminhada pelo Administrador aos Cotistas. Os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação da Chamada de Capital para efetuar a integralização de Cotas objeto de tal Chamada de Capital.

Parágrafo Sexto. As Chamadas de Capital serão realizadas na medida em que, a critério do Comitê de Investimento, forem necessários aportes de recursos financeiros ao Fundo em função de (i) despesas e encargos do Fundo e (ii) investimentos em Sociedades Alvo ou em Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento. As Chamadas de Capital feitas a cada Cotista serão determinadas pelo Comitê de Investimento com base na proporção entre o total de recursos necessários ao Fundo e o saldo de Cotas subscritas por cada Cotista e que não tenham sido integralizadas, e, em seguida, comunicadas, por escrito ao Administrador.

Parágrafo Sétimo. A cada subscrição de Cotas, novos Compromissos de Investimento deverão ser firmados pelos investidores, independentemente de estes já serem Cotistas.

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

Parágrafo Oitavo. No ato de cada integralização das Cotas, o subscritor receberá comprovante do pagamento referente à respectiva integralização, devidamente autenticado pelo Administrador.

Artigo 10 - Taxa de Entrada e de Saída. Os Cotistas do Fundo estão isentos do pagamento de qualquer taxa de entrada ou saída do Fundo.

Artigo 11 - Negociação das Cotas. Observado o direito de preferência estabelecido no artigo 12 abaixo, as Cotas somente poderão ser transferidas em operações privadas, não sendo admitida a negociação das Cotas em mercado secundário, respeitadas as condições estabelecidas na regulamentação em vigor para negociações efetuadas pelos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, estando o Cotista cedente em dia com suas obrigações perante o Fundo e apresentado o pedido de transferência, o Administrador deverá fazer com que a instituição custodiante das Cotas efetive a respectiva transferência no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o Cotista cessionário tenha assinado o respectivo instrumento de adesão a este Regulamento dentro do mesmo prazo.

Parágrafo Segundo. Caso determinado Cotista venha a alienar suas Cotas antes que estas estejam totalmente integralizadas, nos termos do(s) respectivo(s) Compromisso(s) de Investimento, o adquirente de tais Cotas assumirá todas as obrigações previstas em tal(is) Compromisso(s) de Investimento.

Parágrafo Terceiro. O Administrador poderá determinar a suspensão dos serviços de transferência de Cotas nos períodos que antecederem as datas fixadas para a amortização parcial das Cotas ou para a realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que tal suspensão seja previamente aprovada pelo Comitê de Investimento, sendo vedada, no entanto, a suspensão desses serviços por prazo superior, em cada caso, a 10 (dez) dias consecutivos e, durante o ano, a 90 (noventa) dias aleatórios. O Administrador deverá comunicar aos Cotistas os casos de suspensão imediatamente, de preferência via *e-mail* ou por outro meio permitido por este Regulamento ou pela legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 12 - Direito de Preferência. O Cotista que desejar transferir suas Cotas ("Cotista Ofertante") a qualquer adquirente, Cotista ou não, deverá, por meio do Administrador, oferecer inicialmente tais Cotas aos demais Cotistas ("Cotistas Ofertados"), que terão o direito de adquiri-las em igualdade de condições àquelas ofertadas, proporcionalmente às suas respectivas participações no Fundo.

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

Parágrafo Primeiro. A oferta de que trata este artigo deverá ser efetuada pelo Cotista Ofertante por meio de notificação por escrito ao Administrador ("Notificação de Oferta"), o qual, por sua vez, encaminhará a Notificação de Oferta aos Cotistas Ofertados. Os Cotistas Ofertados terão o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta para manifestar interesse em adquirir a parte que lhes cabe das Cotas ofertadas, bem como eventuais sobras. Havendo sobras, os Cotistas Ofertados que tiverem manifestado interesse em adquiri-las estarão obrigados a fazê-lo, nos termos das suas respectivas manifestações de interesse.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo mencionado no parágrafo primeiro acima, caso os Cotistas Ofertados expressamente renunciem ao seu direito de preferência ou não se manifestem até o final do prazo para seu exercício, o Cotista Ofertante estará livre para ceder e transferir as suas Cotas ao terceiro adquirente, nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas Ofertados.

Parágrafo Terceiro. O Cotista Ofertante poderá, a seu exclusivo critério, condicionar o direito de preferência dos Cotistas Ofertados à cessão e transferência da totalidade de Cotas ofertadas, seja em função do exercício do direito de preferência por todos os Cotistas Ofertados, seja pela manifestação de interesse por sobras por parte dos Cotistas Ofertados. Nessa hipótese, caso não seja manifestado interesse por todas as Cotas ofertadas, o Cotista Ofertante estará livre para ceder e transferir as suas Cotas ao terceiro adquirente, nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas Ofertados.

CAPÍTULO IV
AMORTIZAÇÃO, PAGAMENTO DE RENDIMENTOS E RESGATE DE COTAS

Artigo 13 - Amortização de Cotas. As Cotas serão amortizadas de forma equânime entre os Cotistas, de forma proporcional ao montante do valor que cada uma representa relativamente ao Patrimônio Líquido, sempre que a Assembleia Geral de Cotistas assim deliberar, inclusive nos casos de pagamentos de dividendos, juros sobre o capital próprio, desinvestimentos, restituição de recursos não investidos nos prazos previstos neste Regulamento ou qualquer outro pagamento relativo aos Valores Mobiliários que compõem a Carteira.

Parágrafo Único. As amortizações serão pagas aos Cotistas por meio de crédito disponível em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar as amortizações.

Artigo 14 - Resgate de Cotas. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração do Fundo, em decorrência da liquidação do Fundo ou nos demais casos

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

previstos neste Regulamento. Nesses casos, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos ativos, depois de deduzidas as despesas e encargos do Fundo, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis em crédito disponível em conta corrente, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, salvo as despesas ou taxas bancárias eventualmente cobradas, assim como as previstas na legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 15 - Utilização de Ativos do Fundo. A utilização de bens e direitos, inclusive Valores Mobiliários na amortização ou resgate de Cotas, somente será permitida se aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO V
POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

Artigo 16 - Política de Investimento. Na avaliação de investimento em Valores Mobiliários, o Comitê de Investimento levará em consideração, principalmente, sociedades com alto potencial de crescimento e rentabilidade que desenvolvam suas atividades e negócios primordialmente no Brasil e que envidem melhores esforços para cumprir todas as leis e normas vigentes no Brasil, seguindo as melhores práticas de administração e governança corporativa nos setores em que atuem (as sociedades passíveis de investimento pelo Fundo, as "Sociedades Alvo").

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste Regulamento, quaisquer sociedades cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira de investimentos do Fundo serão doravante denominadas "Sociedades Investidas", ou "Sociedade Investida", quando tratadas isoladamente.

Parágrafo Segundo. Observadas as demais disposições deste artigo, o Fundo somente poderá investir em sociedades fechadas que adotem as seguintes práticas de governança corporativa:

a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, nos termos do Artigo 8º, inciso II, da Instrução CVM 578/16;

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

c) disponibilização de informações sobre contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da sociedade, se houver;

d) adesão a câmara de arbitragem para a resolução de conflitos societários;

e) na hipótese de obtenção de registro de sociedade aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Sociedade Investida deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam as alíneas, nos termos do Artigo 8º, inciso V, da Instrução CVM 578/16; e

f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Comitê de Investimento a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Sociedades Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Artigo 17 - Influência na Política Estratégica e Gestão; Processo Decisório das Sociedades Investidas. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas devem assegurar a participação do Fundo na administração e no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo na definição de suas políticas estratégicas e gestão, notadamente por meio da indicação de membros do conselho de administração. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer:

a) pela detenção de ações que integrem o bloco de controle das Sociedades Investidas;

b) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda,

c) pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão das Sociedades Investidas.

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

I – o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Artigo 18 - Composição da Carteira. A carteira de investimentos do Fundo ("Carteira") será composta exclusivamente por:

a) Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, desde que respeitadas as disposições dos artigos 16 e 17 acima;

b) aplicações financeiras, em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou de emissão do Banco Central do Brasil, operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e títulos de emissão do Banco Central do Brasil, certificados de depósito bancário (CDBs) emitidos por instituições financeiras, ou cotas de fundos de investimento de curto prazo ("Aplicações Financeiras"); ou

c) contratos de opção de compra ou venda dos Valores Mobiliários ou dos valores mobiliários nos quais os Valores Mobiliários possam ser convertidos, desde que tais contratos de opção sejam celebrados exclusivamente para fins de proteção da posição da Carteira, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 21 abaixo.

Parágrafo Primeiro. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Comitê de Investimento na aprovação dos investimentos e pelo Gestor e/ou Administrador na realização dos investimentos de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas, por sua própria natureza, estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira - notadamente em casos de aquisição de Valores Mobiliários de uma única Sociedade Investida e/ou de pouca diversificação de investimentos, iliquidez dos ativos que compõem a Carteira, flutuações do mercado e riscos inerentes aos emitentes dos Valores Mobiliários ou administradores das Aplicações Financeiras, incluindo riscos de crédito de modo geral, não podendo os membros do Comitê de Investimento, o Administrador e o Gestor serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo nos casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e quaisquer outros rendimentos, recursos e direitos oriundos dos ativos que compõem a Carteira poderão ser incorporados ao Patrimônio Líquido e utilizados para o pagamento dos encargos do Fundo e/ou para a amortização proporcional das Cotas de cada Cotista, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo segundo deste artigo, o Administrador, mediante deliberação nesse sentido da Assembleia Geral de Cotistas, poderá destinar diretamente aos Cotistas as quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integram a Carteira, observados em cada caso a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 19 – Investimento. O Comitê de Investimento terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de integralização das Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, para deliberar acerca de investimentos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas a serem realizados pelo Gestor. Nos termos do Artigo 9º, parágrafo 3º da Instrução CVM 578, os investimentos do Fundo deverão ser realizados até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, observadas as disposições da Instrução CVM 578 aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Até que sejam utilizados em investimentos em Valores Mobiliários ou para pagamentos autorizados por este Regulamento, os recursos do Fundo serão aplicados nas Aplicações Financeiras e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme deliberação do Comitê de Investimento, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Gestor, em virtude de solicitação expressa do Comitê de Investimento, poderá manter até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Aplicações Financeiras, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e outros encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor e deste Regulamento.

Artigo 20 - Recursos Não Investidos. Na hipótese de os recursos decorrentes das integralizações não serem investidos no prazo mencionado no artigo 19, caput, serão amortizadas Cotas no valor dos recursos não investidos, na forma prevista neste Regulamento, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

Artigo 21 - Vedação de Investimento. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvos e/ou Sociedades Investidas nas quais participem:

a) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento, os membros dos comitês ou conselhos eventualmente criados pelo Fundo eCotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital socialvotante ou total; e

b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Salvo aprovação de titulares da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo. É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar as ações de Sociedade Investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 22 - Desinvestimento. O Comitê de Investimento determinará o momento de desinvestir nas Sociedades Investidas, não havendo prazo mínimo ou máximo para que o faça, desde que respeitado o prazo de duração do Fundo estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 1º acima deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 23 – Administrador. O Fundo será administrado pela **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – parte, Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no Cadastro Nacionalda Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 45.246.410/0001-55, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017 para o exercícioprofissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 23 da Lei 6.385/76 ("Administrador").

Parágrafo Primeiro. A Carteira do Fundo será gerida pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, Conj. 91 (parte), CEP: 04.538-132, Cidade de São Paulo, São Paulo/SP ("Gestor").

Parágrafo Segundo. Os serviços de custódia qualificada, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas serão prestados pelo Administrador, acima qualificado, o qual também é autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratórion° 13.778, de 16.07.2014 ("Custodiante").

Parágrafo Terceiro. O Administrador poderá contratar, a fim de assessorá-lo exclusivamente na administração do Fundo, em nome e por conta do Fundo, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, sociedades profissionais especializadas na prestação de serviços de consultoria de gestão, assessoria jurídica, contábil ou financeira, bem como em outros serviços profissionais que sejam de relevância ao Fundo, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto. As instituições contratadas para os serviços previstos no parágrafo anterior responderão pelos prejuízos que causarem aos Cotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e/ou deste Regulamento.

Artigo 24 - Poderes do Administrador. O Administrador tem poderes para representar o Fundo em juízo e fora dele, observadas as limitações deste Regulamento e da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Poderes do Gestor. O Gestor tem poderes necessários para que exerça, a gestão da Carteira, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para, em nome do Fundo e conforme aprovado pelo Comitê de Investimento, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento, negociar, adquirir e alienar Valores Mobiliários de

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

Sociedades Alvos e Sociedades Investidas, bem como para indicar membros para cargos de administração das Sociedades Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, exercer direito de ação, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários e/ou acordos de acionistas, desde que o Administrador figure como Interveniente Anuente, conforme o caso.

Artigo 25 – Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos:

a) na hipótese de descredenciamento para o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários, ou de gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, por decisão da CVM;

b) caso renunciem às suas funções, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, a ser endereçado por meio de notificação a cada um dos Cotistas e à CVM; ou

c) caso sejam destituídos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 26 - Descredenciamento e Renúncia. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor, na forma dos itens (i) e (ii) Artigo 25 acima, ficará o Administrador ou o Gestor obrigado a convocar, imediatamente, assembleia geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Primeiro. No casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, permanecerão responsáveis e no exercício de suas funções, até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia ou descredenciamento, o Administrador e/ou o Gestor substituído, deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador e/ou gestor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da aprovação de sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

demais informações sobre o Fundo, sobre cada Sociedade Investida e os Valores Mobiliários e/ou os ativos financeiros integrantes da Carteira, conforme cada caso.

Parágrafo Quarto. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, tais prestadores de serviços continuarão recebendo, até sua respectiva e efetiva substituição, ou até a liquidação do Fundo, conforme o caso, os valores devidos a título de Taxa de Administração, conforme estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, exercerem suas funções.

Artigo 27 - Destituição pela Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação indicado no artigo 41, parágrafo segundo, abaixo.

Parágrafo Único. No caso de destituição do Administrador ou do Gestor pela Assembleia Geral de Cotistas, todos os direitos do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, até a data da efetiva destituição, previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, serão observados pelo Fundo e pelos Cotistas.

Artigo 28 - Atribuições do Administrador. Além das demais atribuições que lhe são conferidas por força da Instrução CVM 578/16, deste Regulamento e de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, caberá ao Administrador do Fundo:

a) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

(i) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

(iii) o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;

(iv) o arquivo dos pareceres dos auditores independente do Fundo;

(v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(vi) a documentação relativa às operações do Fundo;

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea anterior até o término deste;

c) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo;

d) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Cotistas e para o Fundo;

e) desempenhar os serviços de distribuição de Cotas e de tesouraria do Fundo, inclusive os de:

(i) abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo, observado o disposto nos artigos 29, alínea (c), e 39, alínea (i);

(ii) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando da amortização ou do resgate, pelo Fundo, de Cotas ou quando da liquidação do Fundo;

(iii) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e

(iv) liquidação financeira de todas as operações do Fundo;

f) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar, em decorrência de sua condição de Administrador;

g) manter os Valores Mobiliários custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

h) pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;

i) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo, notadamente com relação às informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16, quando aplicáveis, assim como elaborar, juntamente com as demonstrações contábeis, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 579/16 e deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

j) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

k) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento;

l) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Comitê de Investimento, conforme o caso;

m) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

n) deliberar sobre o repasse direto de dividendos aos Cotistas das quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de Valores Mobiliários e/ou Aplicações Financeiras que integram a Carteira;

o) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

p) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. As custódias de que trata a alínea (g) deste artigo devem sempre ser mantidos em nome do Fundo, segregadas da conta do Administrador.

Parágrafo Segundo. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos ativos financeiros; e (viii) formador de mercado para o Fundo.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Quarto. Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) acima, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sexto. Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades: (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Artigo 29 - Vedações. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotassubscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento assumido pelo Fundo:

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(iv) vender Cotas do Fundo a prestação;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) realizar operações e negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos no Regulamento;

(vii) aplicar recursos:

a) no exterior;

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

b) na aquisição de bens imóveis;

c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo Fundo;

d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

e) em adiantamentos para futuro aumento de capital;

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque das informações na página do Administrador, na rede mundial de computadores.

Artigo 30 – Responsabilidade do Administrador. O Fundo deverá manter o Administrador livre e isento de qualquer exigência, demanda, pleito e/ou ação judicial de terceiros, originados ou de qualquer maneira decorrentes do exercício de suas atribuições, correndo por conta do Fundo todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, necessários à defesa do Administrador.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o Administrador, comprovadamente, praticar atos de gestão mediante má-fé, dolo, fraude, e/ou culpa, na forma do disposto na legislação e regulamentação em vigor, hipótese em que o Administradorse obriga a indenizar integralmente e arcar com todos os custos e despesas eventualmente despendidos para a resolução de contendas jurídicas correlatas, incluindo honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo. Aplica-se o disposto neste artigo e seus parágrafos aos sócios, associados e colaboradores do Administrador, assim como às pessoas a ele ligadas, nos termos da Instrução CVM 578/16.

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

Artigo 31 - Administração de Outros Fundos. Considerando que uma das atividades do Administrador é a administração de fundos de investimento, o Administrador do Fundo poderá administrar outros fundos de investimentos regulamentados pela CVM.

Artigo 32 - Atribuições do Gestor. Além das demais atribuições que lhe são conferidas por força da Instrução CVM 578/16, deste Regulamento e de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, caberá ao Gestor do Fundo:

a) enquadrar o Fundo, em todos os momentos, quando do exercício de suas atividades, aos critérios estabelecidos em sua Política de Investimento, nos termos do Capítulo V deste Regulamento e demais disposições deste Regulamento relativas à composição da Carteira;

b) adquirir Valores Mobiliários e/ou Aplicações Financeiras, negociar e firmar quaisquer contratos de investimento e/ou desinvestimento nas Sociedades Investidas, bem como negociar e firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, desde que haja prévia aprovação do Comitê de Investimento e desde que observados os critérios e limites de concentração estabelecidos neste Regulamento;

c) acompanhar os Valores Mobiliários e/ou as Aplicações Financeiras pelo Fundo, bem assim divulgar as informações decorrentes desse acompanhamento ao Comitê de Investimento e aos Cotistas;

d) levar à apreciação do Comitê de Investimento toda e qualquer informação relevante ao Fundo e à sua Carteira;

e) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, conforme o caso;

f) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento;

g) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Cotistas e para o Fundo;

h) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo;

i) observadas as disposições do parágrafo primeiro deste artigo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, nos termos do Artigo 40, inciso II, da Instrução

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

CVM 578/16, estudos e análises dos investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

j) observadas as disposições do parágrafo primeiro deste artigo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, nos termos do Artigo 40, inciso III, da Instrução CVM 578/16, atualizações periódicas que tenham sido elaboradas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e

k) custear as despesas de propaganda do Fundo;

l) transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

m) firmar, em nome do fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

n) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, conforme previsto na Instrução CVM 578/16;

o) cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;

p) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

q) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo;

d) fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

i) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

ii) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas, conforme e quando aplicável; e

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

iii) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas (i) e (j) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador poderá submeter referida questão à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação aplicável, tendo em vista os melhores interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e considerando-se eventuais interesses estratégicos do Fundo e/ou das Sociedades Investidas ou Sociedades Alvo envolvidos no sigilo de tais informações. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de Cotistas na forma deste parágrafo, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam as alíneas (i) e (j) acima serão impedidos de votar.

Artigo 33 - Vedação de Investimento. Nenhum Valor Mobiliário e/ou Aplicação Financeira, conforme estabelecidos na Política de Investimento, poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e devidamente aprovado pelo Comitê de Investimento, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 34 - Taxa de Administração. Em contrapartida à prestação dos serviços de administração fiduciária, de gestão da Carteira, de controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, conforme disposto neste Regulamento, será devida pelo Fundo, ao Administrador, uma remuneração fixa mensal, no montante de R$ 13.000,00 (treze mil reais), a qual será corrigida anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), sendo certo que tal remuneração deverá ser paga pelo Fundo no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos referidos serviços ao Fundo ("Taxa de Administração").

Parágrafo Único. A Taxa de Administração descrita acima corresponde ao valor líquido devido ao Administrador, sendo certo que em sua cobrança serão acrescidos todos e quaisquer valores de tributos diretos que incidam ou venham a incidir sobre os valores contratados, taiscomo, PIS, COFINS, ISS ou quaisquer outros impostos, no momento do pagamento do valor total ou parcial devido ao Administrador, conforme o caso.

Artigo 36 - Remuneração do Custodiante. Sem prejuízo do disposto no Artigo 34 acima, a remuneração do Custodiante a ser cobrada do Fundo corresponderá ao valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) que será paga pelo Fundo no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos referidos serviços ao Fundo ("Taxa de Custódia").

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

CAPÍTULO VII
COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 37 – Comitê de Investimento. O comitê de investimento do Fundo será composto por até 3 (três) membros, nomeados pelos Cotistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ("Comitê de Investimento").

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 1 (um) ano, renováveis por igual período a critério da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o cargo ficou vago, que completará o mandato do membro substituído.

Artigo 38 – Remuneração. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimento.

Artigo 39 – Competência. É de competência exclusiva do Comitê de Investimento:

a) identificar e aprovar quaisquer oportunidades de investimento e desinvestimento, ainda que parcial, a serem realizadas pelo Fundo;

b) indicar e aprovar os auditores independentes do Fundo;

c) realizar periodicamente a análise de todos os investimentos propostos para integrar a Carteira e os respectivos desinvestimentos;

d) manter um acompanhamento contínuo do desempenho dos investimentos do Fundo;

e) deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Administrador e/ou pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias de acionista das Sociedades Investidas;

f) nomear membros do conselho de administração e/ou qualquer órgão deliberativo das Sociedades Investidas, como também deliberar sobre o voto a

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

ser proferido, em nome do Fundo, em reuniões do conselho de administração e/ou de qualquer órgão deliberativo das Sociedades Investidas, quando houver;

g) deliberar e aprovar Chamadas de Capital, nos termos do Capítulo III deste Regulamento;

h) aprovar previamente o pagamento de quaisquer Encargos do Fundo, conforme definidos no Capítulo IX deste Regulamento, a serem incorridos pelo Administrador em nome do Fundo; e

i) indicar as pessoas, físicas ou jurídicas, a serem nomeadas pelo Administrador ou pelo Gestor para realização de quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras, em nome do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do disposto neste artigo, os membros do Comitê de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações bem como a forma de voto, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimento presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. O Comitê de Investimento deverá se reunir sempre que se fizer necessário ou solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, mas, em todo o caso, pelo menos 1 (uma) vez ao longo de cada exercício.

Parágrafo Terceiro. As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas por quaisquer de seus membros, pelo Administrador, pelo Gestor ou por deliberação da Assembleia de Cotistas, conforme o caso, por meio do envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário, local da reunião, respectiva pauta, bem como apresentação de todos os documentos pertinentes que se façam necessários para tomada de decisão pelos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Quarto. Caso as reuniões sejam convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimento, o Administrador e o Gestor deverão receber cópia da respectiva convocação. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Quinto. O quórum para instalação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a totalidade dos seus membros, sendo considerado(s) presente(s) para todos os fins de direito o(s) membro(s) do Comitê de Investimento que participar(em) por meio de correio

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

eletrônico, conferência telefônica e/ou vídeo conferência, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Sexto. As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas sempre pela maioria dos votos de seus membros.

Parágrafo Sétimo. As deliberações do Comitê de Investimento poderão ser tomadas por meio de correio eletrônico, desde que enviado aos demais membros, ao Administrador e ao Gestor antes da reunião do Comitê de Investimento ou ainda por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência.

CAPÍTULO VIII
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 40 - Soberania da Assembleia Geral. A assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas"), convocada e instalada de acordo com a legislação e regulamentação aplicável e este Regulamento, é soberana e tem poderes para decidir todas as matérias relativas ao Fundo definidas na regulamentação em vigor.

Artigo 41 - Competência; Quórum. É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, além de outras matérias que lhe forem atribuídas em virtude deste Regulamento e da legislação aplicável:

a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;

b) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e a escolha de seus respectivos substitutos, conforme o caso;

c) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

d) deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração do Administrador, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;

e) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

f) deliberar sobre amortização de Cotas;

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

g) deliberar sobre a possibilidade e as condições para amortização ou resgate de cotas, mediante a utilização de Valores Mobiliários e/ou Aplicações Financeiras da Carteira;

h) deliberar sobre eventuais alterações à política de investimentos do Fundo;

i) deliberar sobre a substituição do auditor independente do Fundo;

j) alterar o Regulamento do Fundo, assim como o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

k) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

l) deliberar sobre a criação instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;

m) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;

n) indicar os membros do Comitê de Investimento;

o) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, observado o disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578; e

p) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da observação dos quóruns mínimos estabelecidos pela da Instrução CVM nº 578/16, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta ou maioria relativa, dependendo do caso, correspondendo a cada Cota um voto (e a cada fração de Cota, a respectiva fração de voto) e observados os quóruns abaixo:

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

a) as matérias previstas nas alíneas (b) e (p) do *caput* deste artigo somente poderão ser aprovadas por Cotistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de Cotas;

b) as matérias previstas nas alíneas (c), (d), (e), (h), (j), (k), (l) e (o) do *caput* deste artigo somente poderão ser aprovadas por Cotistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total de Cotas; e

c) as demais matérias, não expressamente previstas nas alíneas anteriores ou neste Regulamento, serão deliberadas pelo critério da maioria simples de Cotas dos Cotistas presentes.

Parágrafo Terceiro. Terão os seus direitos políticos e patrimoniais suspensos os Cotistas que estiverem inadimplentes com suas obrigações previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

(i) não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

a) o Administrador ou seu Gestor;

b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

(ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:

a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

(iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Quinto – Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas.

Parágrafo Sexto – Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 42 - Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante envio de correspondência com aviso de recebimento ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a confirmação de seu recebimento, a cada um dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Dos avisos de convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda que de forma sucinta, os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 3 (três) dias de antecedência mínima em segunda convocação, contados da data marcada para a sua realização. A convocação deve conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador, por deliberação do Comitê de Investimento ou por Cotistas, ou grupo de Cotistas, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Administrador deve realizar a convocação, em até 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar que o Fundo arcará com tais despesas.

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

Parágrafo Quinto. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 43 - Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com qualquer número de Cotistas presentes.

Artigo 44 - Registro de Cotistas. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas que estiverem inscritos na conta de depósito das Cotas até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização.

Parágrafo Primeiro. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores, sendo que, no caso de procuradores, estes deverão ter sido legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Administrador poderá participar, mas não poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Artigo 45 – Voto Escrito. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que esta seja enviada ao Administrador e por este recebida antes da Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, o Administrador deverá fazer com que o voto por meio de comunicação escrita ou eletrônica seja computado nas deliberações tomadas na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 46 –. A deliberação sobre quaisquer das matérias indicadas nas alíneas (a) a (f) do *caput* deste artigo somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas, com o inteiro teor das deliberações e do Regulamento consolidado, se for o caso.

CAPÍTULO IX
ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 47 - Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo ("Encargos do Fundo"), além da Taxa de Administração e outras despesas de responsabilidade do Fundo conforme listadas no Artigo 45 da Instrução CVM 578/16, as seguintes despesas:

a) custos e despesas necessários para sua constituição e registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, à Câmara de Custódia e Liquidação operacionalizada e administrada pela B3, e à CVM, bem como para a emissão, distribuição e subscrição das Cotas;

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

c) despesas com o registro de documentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstos na Instrução CVM 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;

d) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

e) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

f) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários;

g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

h) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive serviços de distribuição de Cotas e de tesouraria prestados por instituições financeiras;

i) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

j) desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, despesas necessárias para a adequada análise de Sociedades Alvo, ainda que os investimentos em tais sociedades não sejam concluídos;

k) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização da Assembleia Geral de Cotistas;

l) taxa de custódia de Valores Mobiliários;

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

m) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

n) custos com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

o) custos relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;

p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

r) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Todas as despesas e gastos necessários para as operações e atividades do Fundo que não estejam expressamente relacionados nas alíneas acima correrão por conta do Administrador, salvo se decidido em contrário pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO X
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 48 - Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador.

Parágrafo Único. O exercício social do Fundo se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49 - Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo serão semestrais e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM devendo ser auditadas por auditor independente registrado na CVM quando se tratar da demonstração contábil relativa ao exercício social do Fundo.

Artigo 50 - Apuração do Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

Parágrafo Primeiro. Os ativos e passivos do Fundo serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, em observância à Instrução CVM 578/16, aplicando-se subsidiariamente, e naquilo que não dispuser em contrário, a Instrução CVM nº 438, editada em 12 de julho de 2006.

Parágrafo Segundo. Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

a) ações sem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo seu custo de aquisição;

b) ações com cotações em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado que tiverem nos últimos 3 (três) meses negociação mínima na bolsa de valores com maior liquidez ou mercado de balcão organizado superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao mês, atualizado anualmente pela variação do INPC, e presença em pelo menos 1/3 (um terço) dos pregões, considerado cada mês como evento separado, serão avaliadas pela última cotação média em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;

c) ações com cotações em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado que não atingirem o quesito de negociabilidade e liquidez constante no itemanterior, obedecerão ao disposto no item (a) acima;

d) debêntures serão contabilizadas pelo valor do seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis* de acordo com a respectiva documentação de emissão; e

e) títulos de renda fixa serão contabilizados de acordo com seu valor de mercado quando esta metodologia for aplicável, ou ajustados pelo rendimento decorrente da sua curva de rentabilidade (Preço Unitário da Curva).

CAPÍTULO XI
PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 51 - O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 52 - Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimentocontábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimentonos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto do item (ii), subitem c) do Artigo 52 acima.

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

Artigo 53 - O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e por meio do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 54 - A publicação de informações referidas nos Artigos acima deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 55 - O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e ativos financeiros que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor.

CAPÍTULO XII
AUDITORIA DO FUNDO

Artigo 56 - Demonstrações Contábeis. Respeitado o disposto neste Regulamento, as demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade.

Artigo 57 - Liquidação do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 58 - Conversão de Valores. O auditor deve se manifestar sobre o parâmetro utilizado para as conversões dos valores das Cotas nos casos de incorporação, fusão ou cisão, bem como sobre o valor das Cotas resultantes de tais operações.

Artigo 59 - Auditoria da Remuneração do Administrador. A auditoria deverá se manifestar sobre se o valor cobrado pelo Administrador, relativo à sua remuneração, está de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII
DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 60 - Liquidação. São hipóteses para a liquidação do Fundo:

a) o término de seu prazo de duração;

b) a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que determine sua liquidação; e

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

c) os demais casos previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 61 - Forma da Liquidação dos Ativos. A liquidação dos ativos será feita de uma das formas a seguir pelo Gestor, mas a critério e por deliberação prévia do Comitê de Investimento, sempre levando-se em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Comitê de Investimento, maior resultado para os Cotistas:

a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil, no caso de Valores Mobiliários admitidos à negociação em tais mercados;

b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas quando da realização dos investimentos, e/ou

c) venda, por meio de transações privadas diretas, de acordo com as premissas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Com relação à liquidação dos ativos, o Gestor, por deliberação prévia do Comitê de Investimento, poderá contratar serviços de avaliação do valor total da Carteira, com base no valor de mercado de tais ativos.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62 - Situações de Conflito de Interesses. O Administrador e/ou o Gestor deverão informar aos membros do Comitê de Investimento e aos Cotistas qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, isolada ou conjuntamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, ficando tais membros do Comitê de Investimento ou Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito, enquanto este permanecer, na respectiva reunião do Comitê de Investimento ou Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista neste artigo, o quórum necessário para instalação e deliberação da reunião do Comitê de Investimento ou da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser apurado desconsiderando-se o membro do Comitê de Investimento ou Cotista impedido, conforme o caso.

Artigo 63 - Confidencialidade. Os Cotistas, os membros do Comitê de Investimento, o Administrador e o Gestor deverão manter confidencialidade e sigilo sobre todos os assuntos

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98

tratados durante as reuniões do Comitê de Investimento ou as Assembleias de Cotistas, até que tais assuntos e/ou deliberações sejam tornados públicos no curso das atividades do Fundo.

Artigo 64 - Operação Privada. A subscrição de Cotas pelo investidor, ou a sua aquisição mediante operação privada, configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas os artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da assinatura dos Compromissos de Investimento.

Artigo 65 - Falecimento ou Incapacidade dos Cotistas. Nos casos de falecimento ou incapacidade do Cotista pessoa física, ou de dissolução, liquidação ou falência de Cotista pessoa jurídica, o representante do espólio ou o representante legal do Cotista declarado incapaz, no caso de pessoa física, e o liquidante ou síndico da falência do Cotista, no caso de pessoa jurídica, exercerão os direitos e satisfarão as obrigações que caibam a tal Cotista falecido, declarado incapaz, dissolvido ou falido.

Artigo 66 - Eleição de Foro. Fica eleito o foro principal da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2024.

BANCO GENIAL S.A.

Docusign Envelope ID: 2AA1EB24-41FD-4112-B958-170033E04C98